



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº 486/2006, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 454 de 28 de Novembro de 2006 e modifica o nome do Programa Municipal de fomento ao setor agrícola, comércio e prestação de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI

Art. 1º O Programa Municipal de Fomento ao setor Agrícola, Comércio e Prestação de Serviços previsto na Lei Municipal nº 454 de 28 de Novembro de 2005 passa ser denominado de Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos de Coari – PROCOARI.

Art. 2º O FUNDEC concederá incentivos e/ou benefícios para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de prestação de serviços e de exploração do turismo no Município de Coari.

Art. 3º O Comitê de Crédito Especial previsto na Lei Municipal nº 454/2005 passa a ser denominado Comitê Consultivo.

Art. 4º. O Art. 3º da Lei Municipal nº 454/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O FUNDEC será administrado pelo Conselho Consultivo e terá como agente financeiro banco oficial instalado no município.”



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Art. 5º O §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 454/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. O Conselho Consultivo será constituído dos seguintes membros:

I – Secretário (a) Municipal de Economia, Finanças e Planejamento;

II – Secretário (a) Municipal de Gás e Petróleo;

III – Secretário (a) Municipal de Agricultura e Infra-Estrutura Rural;

IV – Um representante do SEBRAE;

V – Um representante das Classes Empresariais de Micro e Pequeno Porte;

VI – Um representante do Agente Financeiro;

VII – Um representante dos produtores rurais”.

Art. 6º A comissão de Análise e Parecer criada no âmbito da SEMEF passa a ser denominada **Comitê Gestor do FUNDEC**.

Art. 7º O art. 4º da Lei Municipal nº 454/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Economia, Finanças e Planejamento, o Comitê Gestor do FUNDEC para a concessão de financiamento e outros benefícios, para a execução de projetos, objetivando o fomento de atividades empresariais descritas no art. 2º desta lei, cuja composição será a seguinte:

I – Representante da SEMEF

II – Representante das classes empresariais de micro e pequeno porte.

III – Representante do agente financeiro”.

Art. 8º O art. 12 da Lei Municipal nº 454/2005 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O fundo de desenvolvimento de Coari será formado por recursos das seguintes origens:

I – recursos provenientes dos royalties será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) no ano de 2006, sofrendo uma evolução gradativa de 1% (um por cento) a cada ano, até atingir o percentual máximo de 2,5% (dois e meio por cento).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

II – Doação, auxílios e transferências de entidades públicas ou privadas, inclusive do orçamento da União.

III – As receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra-orçamentários.

IV – O produto de rendimento de aplicações do próprio fundo”.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coari, 20 de Setembro de 2006.

Manoel Adalberto Pinheiro
Prefeito Municipal de Coari